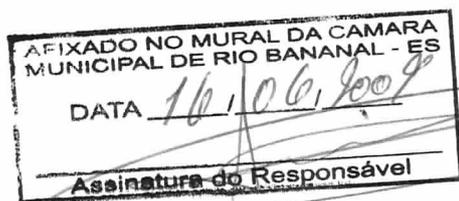


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL*Estado do Espírito Santo - 1 -***EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º0013/2009****DE 16/06/2009.**

“SUBSTITUI O § 15 DO ART. 26, CAPUT e ALÍNEAS DO ART. 70, CAPUT DO ART. 82 e § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica substituído o § 15 do art. 26 da Lei Orgânica Municipal de Rio Bananal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 -

.....”

§ 15 – O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores e Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até três meses depois de findas as respectivas funções.

.....”

Art. 2º - Fica substituído o caput do art. 70 e suas Alíneas da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – O número de vereadores será proporcional a população do Município, observado o limite Constitucional e os seguintes critérios:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo - 2 -

- a) **mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;**
- b) **mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;**
- c) **mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;**

.....”

Art. 3º - Fica substituído o caput do art. 82 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – A mesa diretora da Câmara Municipal será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, que se substituirão nesta ordem, eleitos para mandato de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....”

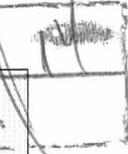
Art. 4º - Fica substituído o § 1º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 -
.....”

§ 1º - A proposta de emenda será votada em 02 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara Municipal em cada turno.

.....”

Art. 5º – Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLS. 

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo - 3 -

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal,
Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de
dois mil e nove.


GENIVALDO MARINO ALVARENGA
PRESIDENTE


OLINDA MATEDI GIURIATO
VICE-PRESIDENTE


EDIVALDO FABRI
PRIMEIRO SECRETÁRIO


JUDACI GERALDO DALCUMENE BOLSONI
SEGUNDO SECRETÁRIO